



Direito Administrativo

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida

Para começar

Acompanhe o nosso Telegram



<https://t.me/profherbertalmeida>

Para começar

Baixe a L8112 Esquematizada



<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>

Para começar

Acompanhe o nosso canal no Youtube



www.youtube.com/profherbertalmeida



Lei 8.112/1990

Estatuto dos Servidores Federais

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Prof. Herbert Almeida

Retribuição pecuniária paga ao servidor

Art. 4º É **proibida** a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

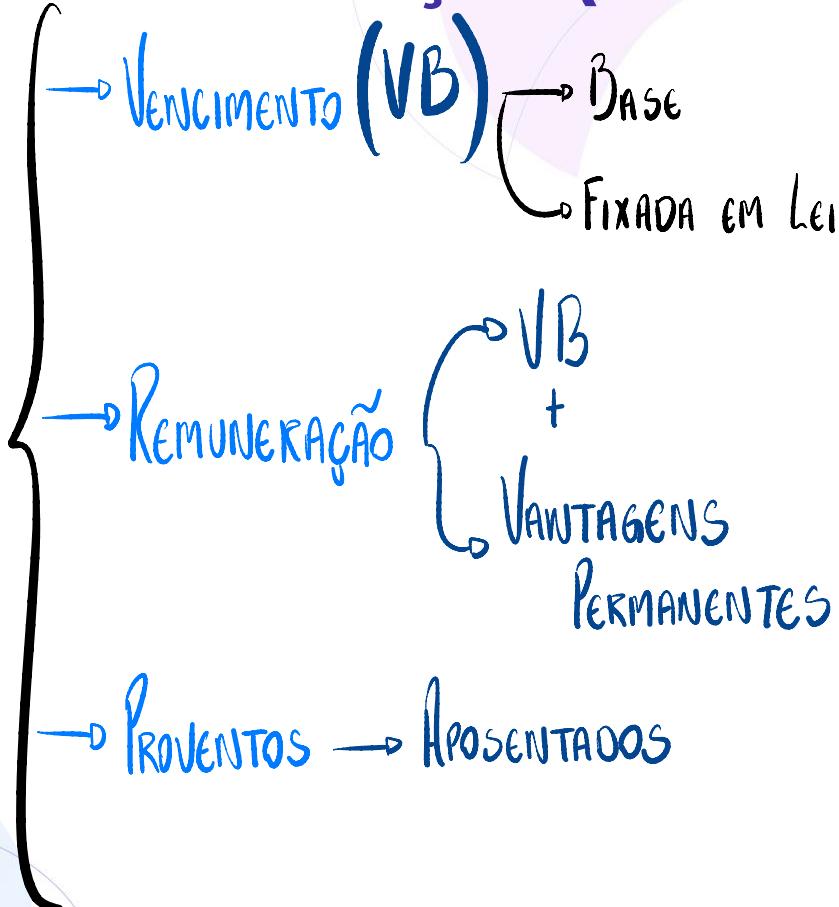
Art. 40. **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. **Remuneração** é o **vencimento** do cargo efetivo, **acrescido** das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Vencimento e Remuneração (art. 40 - 48)

Estratégia
Concursos

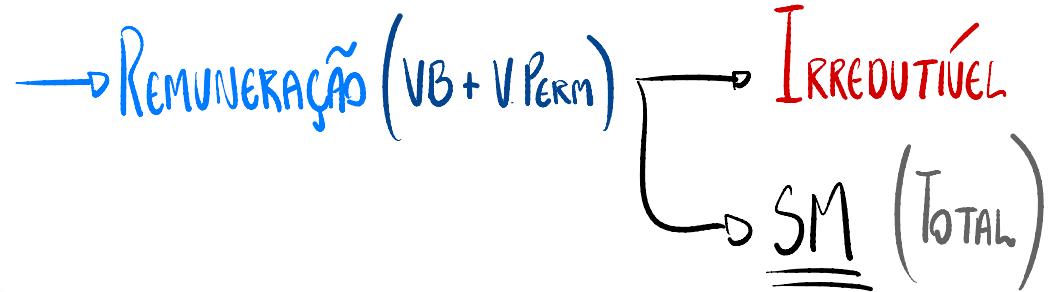
FORMAS DE
RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA



Retribuição pecuniária paga ao servidor

Art. 41. § 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é **irredutível**.

§ 5º Nenhum servidor receberá **remuneração inferior ao salário mínimo**.



Retribuição pecuniária paga ao servidor

Art. 44. O servidor perderá:

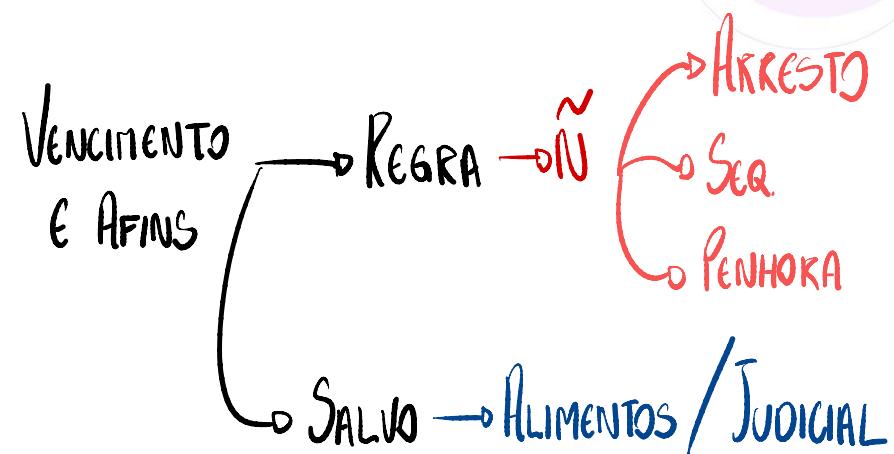
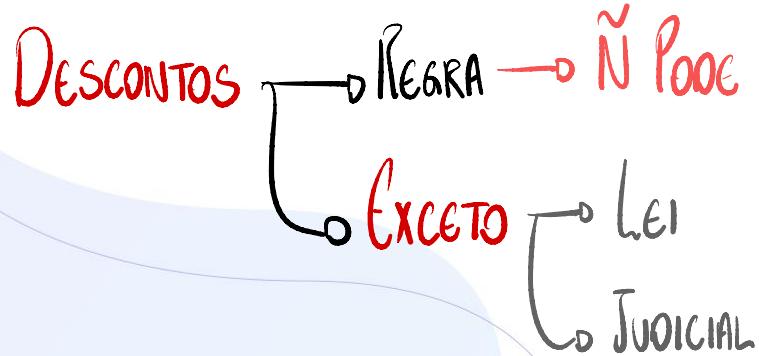
- I - a remuneração do **dia em que faltar ao serviço**, sem motivo justificado;
- II - a **parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas**, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, **e saídas antecipadas**, salvo na hipótese de compensação de horário, até o **mês subseqüente ao da ocorrência**, a ser estabelecida pela **chefia imediata**.

Parágrafo único. As **faltas justificadas** decorrentes de caso fortuito ou de força maior **poderão ser compensadas** a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Retribuição pecuniária paga ao servidor

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento **não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora**, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.



Nos termos da Lei nº 8.112/1990,

- a) não há previsão legal de exclusão do teto de remuneração de qualquer vantagem. E
- b) é prevista a **redutibilidade de vencimentos** para fins de isonomia para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. E
- ~~c) remuneração é o **vencimento** do cargo efetivo, acrescido das **vantagens pecuniárias permanentes** estabelecidas em lei~~
- d) não há previsão legal para desconto incidente sobre a remuneração ou provento. E
- e) para o vencimento, a remuneração e o provento **não há previsão legal para serem objeto de arresto, sequestro ou penhora.** E

Agente Administrativo/DPU/2016

Somente nos casos previstos em lei poderá haver a prestação gratuita de serviços ao poder público.

C
|||



VANTAGENS

Prof. Herbert Almeida

Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

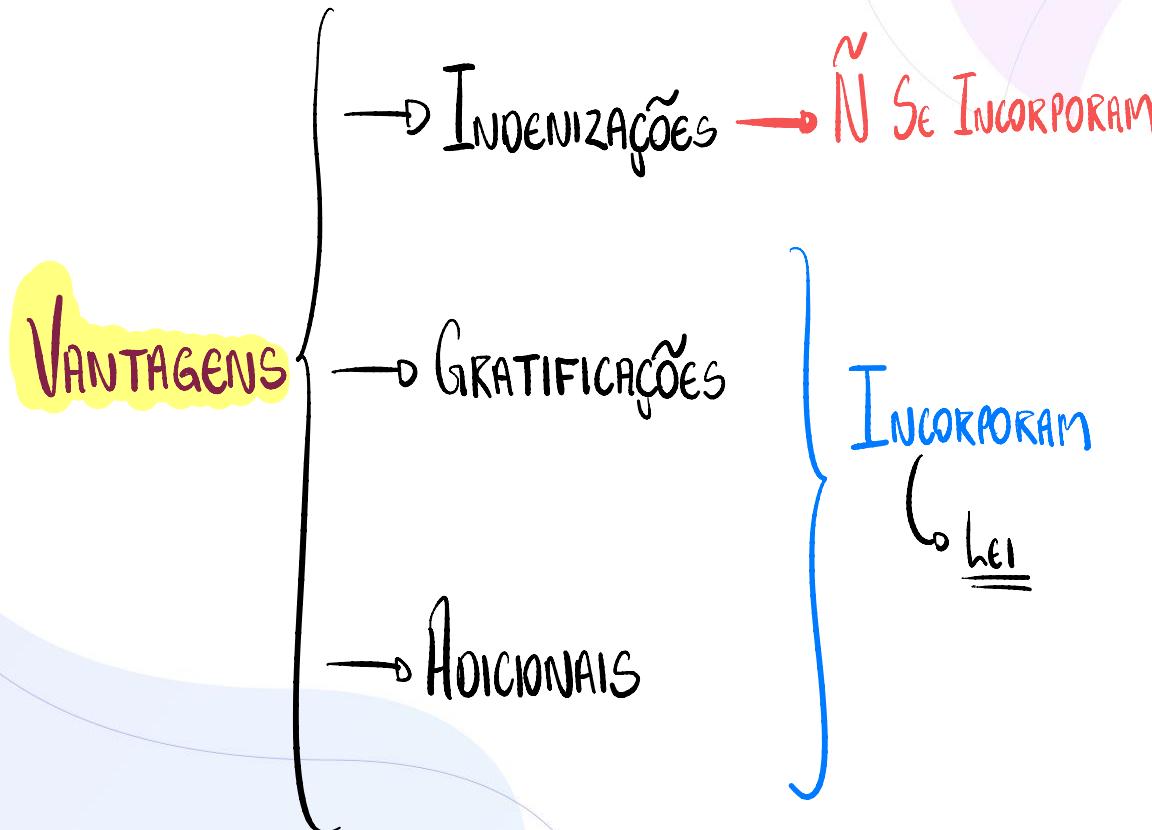
- I - indenizações; ✓
- II - gratificações; ✓
- III - adicionais. ✓

§ 1º As **indenizações** não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As **gratificações** e os **adicionais** incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.



Vantagens (art. 49)



Vantagens

Art. 50. As vantagens pecuniárias **não serão computadas**, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, **sob o mesmo título ou idêntico fundamento.**

CF/88: Art. 37. [...] XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público **não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;**

$$\begin{array}{r} \rightarrow \text{Vb} \quad 10.000 \\ \rightarrow \text{GRAT} (10,1) \quad 1.000 \\ \hline \end{array}$$
$$\rightarrow \text{Al. (10,1)} \quad 11.000$$
$$1.000$$

12K

VEDAÇÃO AO EFETO
CASCATA

Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: indenizações, gratificações e adicionais, incorporando-se as duas últimas ao vencimento ou provento, nas condições indicadas em lei.

C
==



INDENIZAÇÕES

Prof. Herbert Almeida

Indenizações

- RESSARCIR GASTOS → Exercício
- N → Remuneração
- EVENTUAL
- N BASE → I.R.
 - ↳ Previdenciário
- N CÁLCULO → TETO Remun.

Indenizações

Art. 51. Constituem **indenizações** ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.
- IV - auxílio-moradia.

EXEMPLIFICATIVO

OUTRAS

As indenizações previstas na Lei nº 8.112/1990

a) são espécies de vantagens passíveis de serem pagas aos servidores de forma recorrente e reiterada, incorporando-se aos vencimentos devidos mensalmente. E

X não se incorporam aos vencimentos recebidos pelos servidores, porque constituem espécies de vantagens e, como tal, não podem ser pagas por prazo indeterminado ✓

c) são espécies de gratificações devidas aos servidores, podendo, em alguns casos, ser incorporadas à remuneração mensal. E

TRF4 / 2019

- d) são adicionais devidos aos servidores em situações episódicas, mediante comprovação de despesa prévia, não se incorporando à remuneração mensal.
- e) e as gratificações são pagamentos devidos aos servidores em casos de comprovação de despesas extraordinárias, podendo ser incorporadas aos vencimentos, mas não aos proventos.

€

Ajuda de custo

Art. 53. A **ajuda de custo** destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, **no interesse do serviço**, passar a **ter exercício em nova sede**, com mudança de domicílio em **caráter permanente**, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

AJUDA DE CUSTO

- QUANDO E POR QUE?
- MUDANÇA Domicílio
 - PERMANENTE
 - Remoção → De Ofício
 - DESPESAS INSTALAÇÃO
- NÃO É DEVIDA
- M. ELETIVO
 - DUPLO PAGAMENTO
 - Remoção a Pedido

LIMITE → ATÉ 3 MESES REMUN.

* DESPESAS → PASSAGENS, BAGAGENS, TRANSP.

↳ CONTA DA APU

Remoção
A Pedido → N

Pedro, servidor de um órgão da administração pública, foi informado por seu chefe da possibilidade de ser removido por ato de ofício para outra cidade, onde ele passaria a exercer suas funções.

Nessa situação hipotética, considerando as regras dispostas na Lei n.º 8.112/1990, julgue o item subsequente.

Se for removido, Pedro terá direito a receber ajuda de custo correspondente ao valor efetivamente gasto no deslocamento, seu e de sua família, que inclui despesa com passagem, bagagem e bens pessoais

→ Aj. Custo → Até 3m Rem.

→ Passag. / Bag. / Bens

E
= =

Indenizações

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

DIÁRIAS



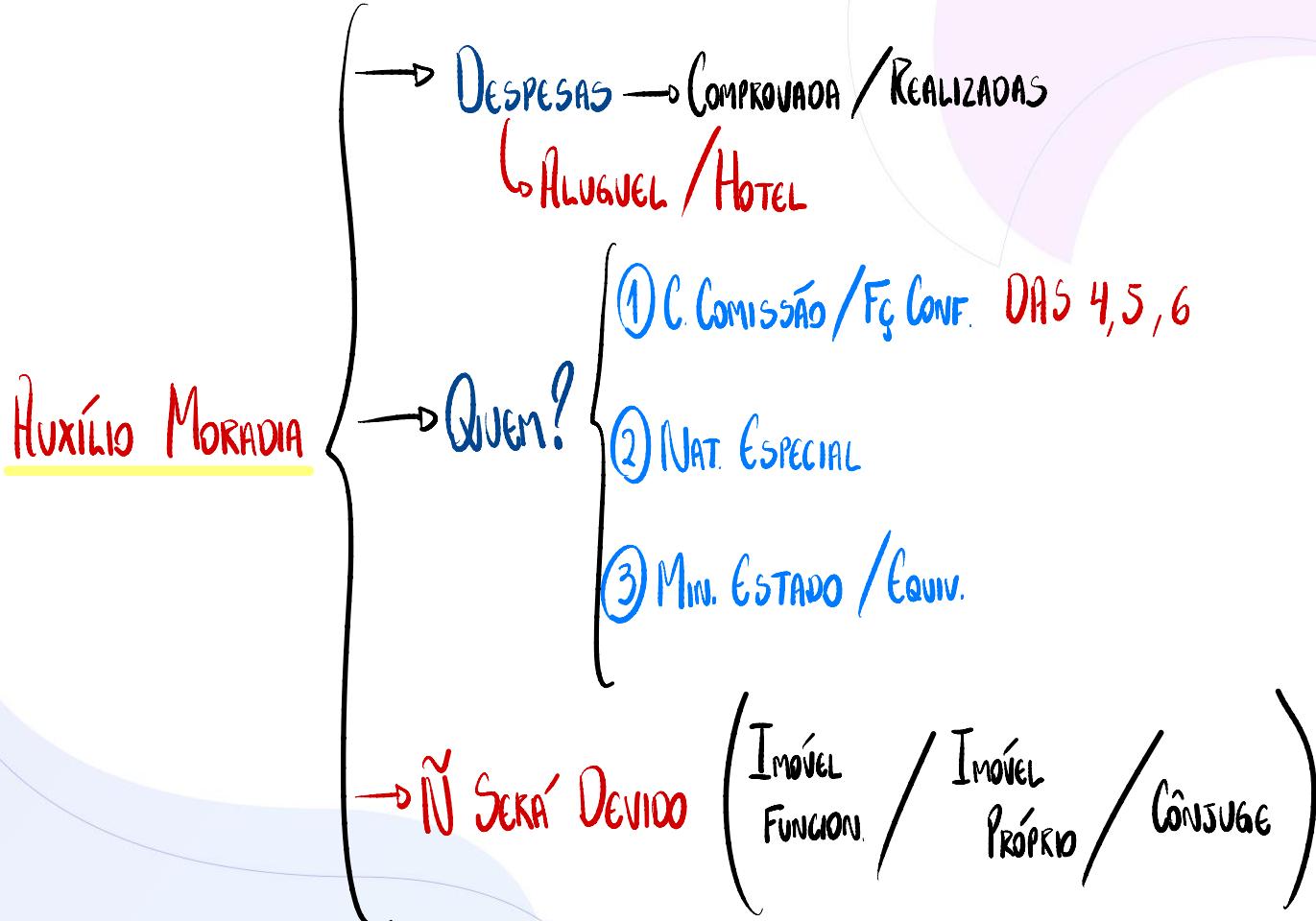
INDEN TRANSPORTE

↳ Meio Próprio Locomoção

↳ Serviços Externos

↳ Atribuições Próprias do Cargo

Huxílio Moradia



Analista Judiciário/TRT CE/2017

Matilde, servidora pública federal do TRT 7.^a Região, será removida, por interesse do serviço, da 1.^a Vara do Trabalho da Região do Cariri para a 1.^a Vara do Trabalho de Sobral. Sendo a mudança de **caráter permanente**, caberá ao tribunal compensar as despesas de instalação da servidora na nova sede.

Nessa situação, de acordo com a Lei n.^o 8.112/1990, Matilde terá o direito à percepção da indenização denominada

- a) diárias.
- b) transporte.
- c) auxílio-moradia.
- d) ajuda de custo



GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Prof. Herbert Almeida

Gratificações e adicionais

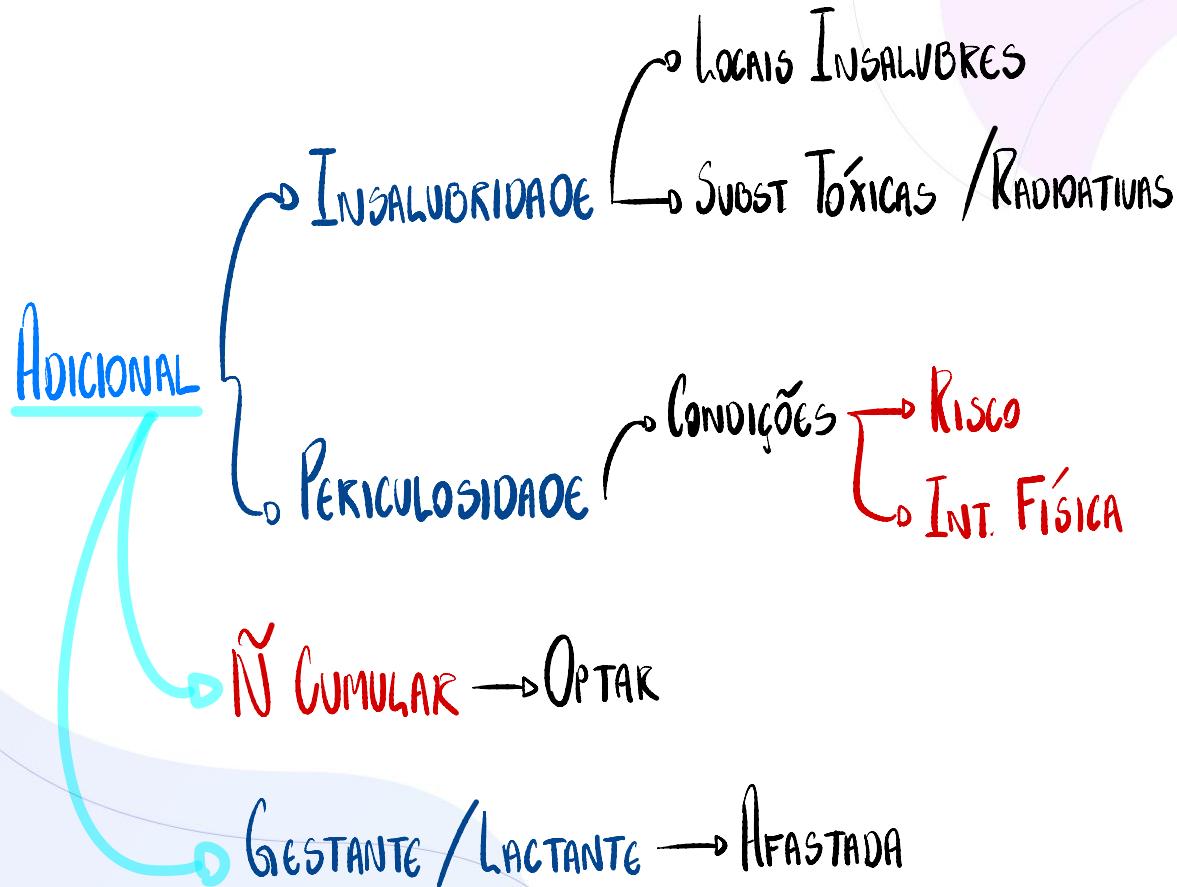
- Retribuição pelo exercício de função de confiança
- Gratificação natalina
- Adicional de insalubridade e de periculosidade
- Adicional pela prestação de serviço extraordinário
- Adicional noturno
- Adicional de férias
- Gratificação por encargo de curso ou concurso

RETRIB. EXERCÍCIO FUNÇÃO CONFIANÇA

→ CARGO EFETIVO { → CARGO COMISSÃO
→ CARGO N. ESPECIAL
→ FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRATIFICAÇÃO
NATALINA

- 13º SALÁRIO
- P, CADA MÊS / $\frac{1}{12}$ REMUN.
- MÊS REFERÊNCIA → DEZEMB.
- NÃO CONSIDERADA
 - ↳ OUTRAS VANT.



Situação hipotética: Carlos trabalha em atividade considerada insalubre e perigosa e faz jus ao recebimento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Assertiva: Nesse caso, Carlos deverá optar por um deles, sendo-lhe vedado acumular os dois adicionais.

C

Ao. Serviço
EXTRAORD.

- "HORA-EXTRA"
- SITUAÇÕES
 - EXTRAORDINÁRIAS
 - TEMPORÁRIAS
- LIMITE → 2 HORAS / JORNADA
- + 50% HORA NORMAL

ADICIONAL NOTURNO

- Hora Noturna → 22H - 5H
- Acréscimo → 25%
- Duração → 52min. 30seg.
- Serv. EXTRAORD. + H. NOTURNA → Cumulativo

$$100 \times 1,5 = 150$$

$$150 \times 1,25 = 187,50$$



ADICIONAL DE FÉRIAS

(ART. 76)

$\frac{1}{3}$ → Remuneração

Considerado

→ C. Comissão

→ FG. Confiança

GRATIFICAÇÃO P/ ENCARGO DE CURSO OU DE CONCURSO

① SERVIDOR → CARÁTER EVENTUAL

- TREINAMENTOS
- CURSO DE FORMAÇÃO
- VESTIBULARES
- CONCURSO PÚBLICO

② VALOR

→ Em Horas
 → 1,2 - 2,2% → Venc. Bás. APF (Máximo)

③ LIMITE

→ 120H / Ano (REGRAS)
 → SALVO → + 120H / Ano (AUT. MÁX.)

ATE' 2,2%

- INSTRUTOR CF / TREINAMENTO
- BANCA EXAMIN. / CORREÇÕES

ATE' 1,2%

- LOGÍSTICA
- APLICAÇÃO

Mariana, servidora pública federal, participa de uma Comissão para a elaboração de questões de provas, enquanto Lucas, também servidor público federal, supervisiona a aplicação, fiscalização e avaliação de provas de concurso público para provimento de cargos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral. Ambos os servidores têm direito à gratificação por encargo de concurso, sendo que o valor máximo da hora trabalhada corresponderá a valores incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, respectivamente, nos seguintes percentuais:

- a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento). → INVERTE
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

E

TRE SP

c) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento).

E

~~d) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).~~

e) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

E



FÉRIAS

Prof. Herbert Almeida

Férias

Art. 77. O servidor fará jus a **trinta dias de férias**, que podem ser acumuladas, **até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias **serão exigidos 12 (doze) meses** de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias **poderão ser parceladas em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no **interesse da administração pública**.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

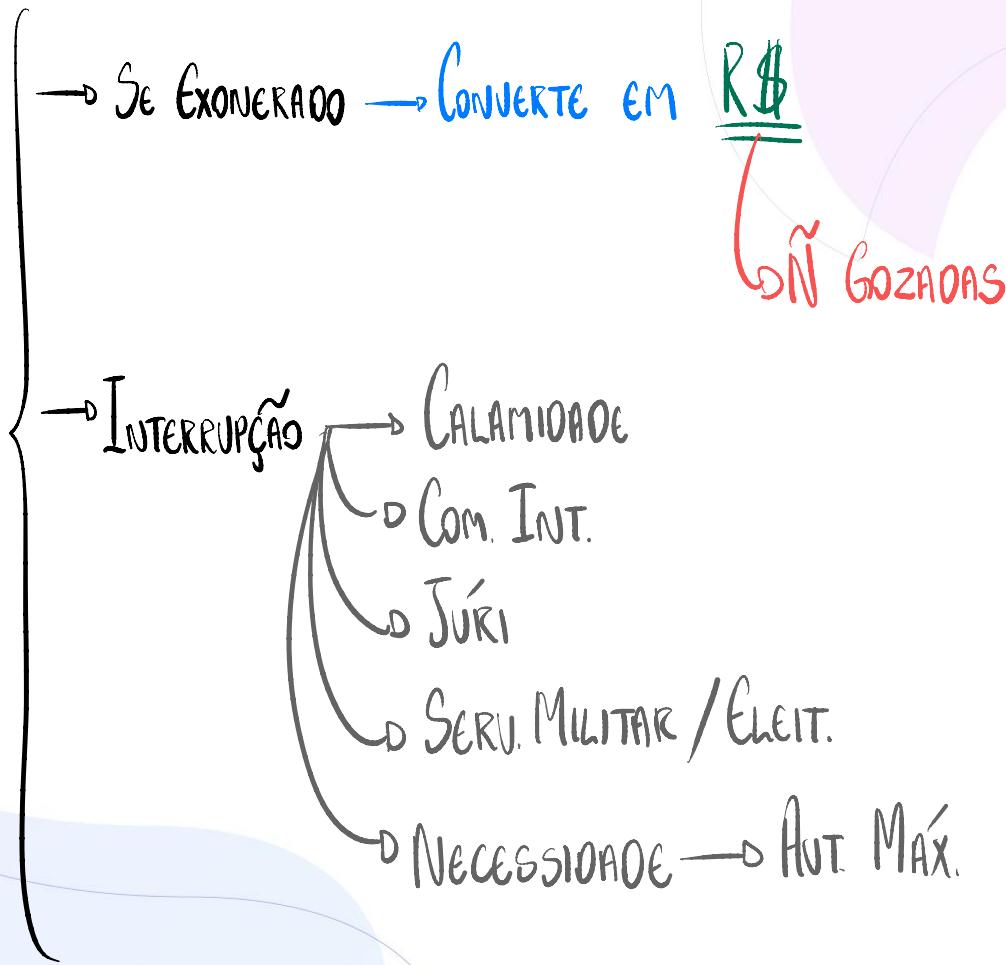
Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77.

FÉRIAS

- Período → 30 DIAS / Anuais (REGRAS)
- ↳ EXCETO → Raio X / Subs Tóxicas → 200. / Sem (NÃO ACUMULAR)
- Aquisição
 - 1º PER. AQUIS. → 12 MESES
 - DEMAIAS → 1º JANEIRO
- ACUMULADAS → 2 PERÍODOS (NEG. SERVIÇO)
- PODE PARCELAR
 - 3 ETAPAS
 - PEDIDO + INT. APU (DISCRIC.)
- NÃO PODE → CONTA FÉRIAS (FALTAS)

FÉRIAS



R\$
→ NÃO GOZADAS



JURISPRUDÊNCIA

É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei n. 8.112/1990.

REsp 1.907.153-CE, Rel. Min. Manoel Erhardt, j. 26/10/2022, DJe 28/10/2022.
(Tema 1135)

Analista Judiciário/TRT CE/2017

Inácio, analista judiciário de determinado tribunal, entrará de férias em outubro de 2017: ele preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei n.º 8.112/1990.

Tendo como referência essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) As faltas ao serviço, ainda que devidamente justificadas, serão consideradas para o cálculo da quantidade de dias de férias de Inácio.
- b) As férias não poderão ser interrompidas, salvo única e exclusivamente por motivo de necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Analista Judiciário/TRT CE/2017

- X) Se Inácio for exonerado do cargo efetivo, ele deve receber, a título de indenização pela exoneração, o período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias
- d) Se Inácio for o chefe de sua repartição, ele deve receber adicional correspondente a dois terços da remuneração do período das férias.

2/3

€



LICENÇAS

Prof. Herbert Almeida

Licenças (art. 81)

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de **doença em pessoa da família**;

II - por motivo de **afastamento do cônjuge ou companheiro**;

III - para o **serviço militar**;

IV - para **atividade política**;

V - para **capacitação**;

VI - para **tratar de interesses particulares**;

VII - para **desempenho de mandato classista**.

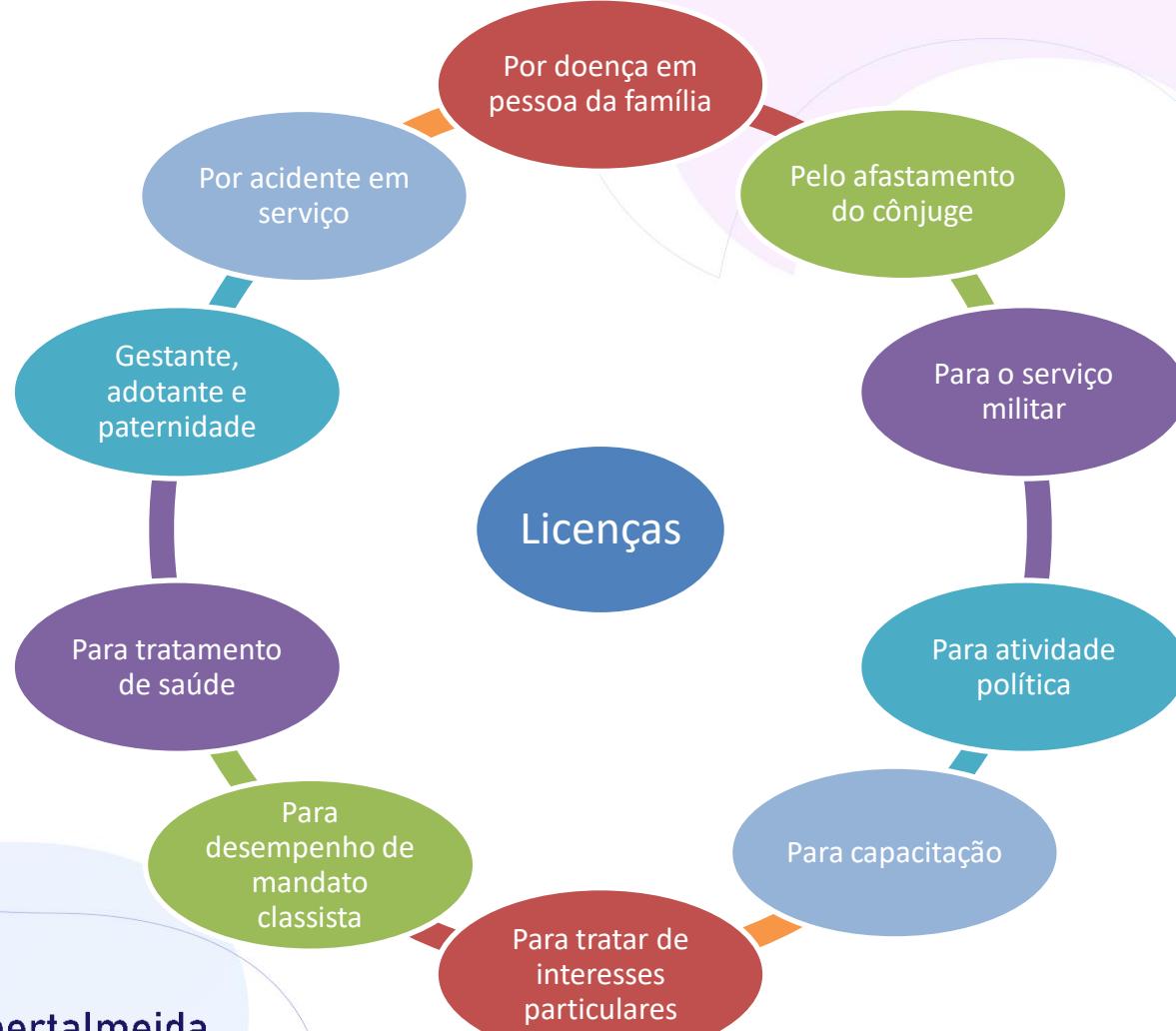
Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Licenças (art. 185)

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- d) licença para tratamento de saúde;**
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;**
- f) licença por acidente em serviço;**



Licenças por doença de pessoa da família

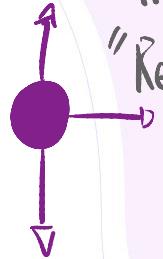
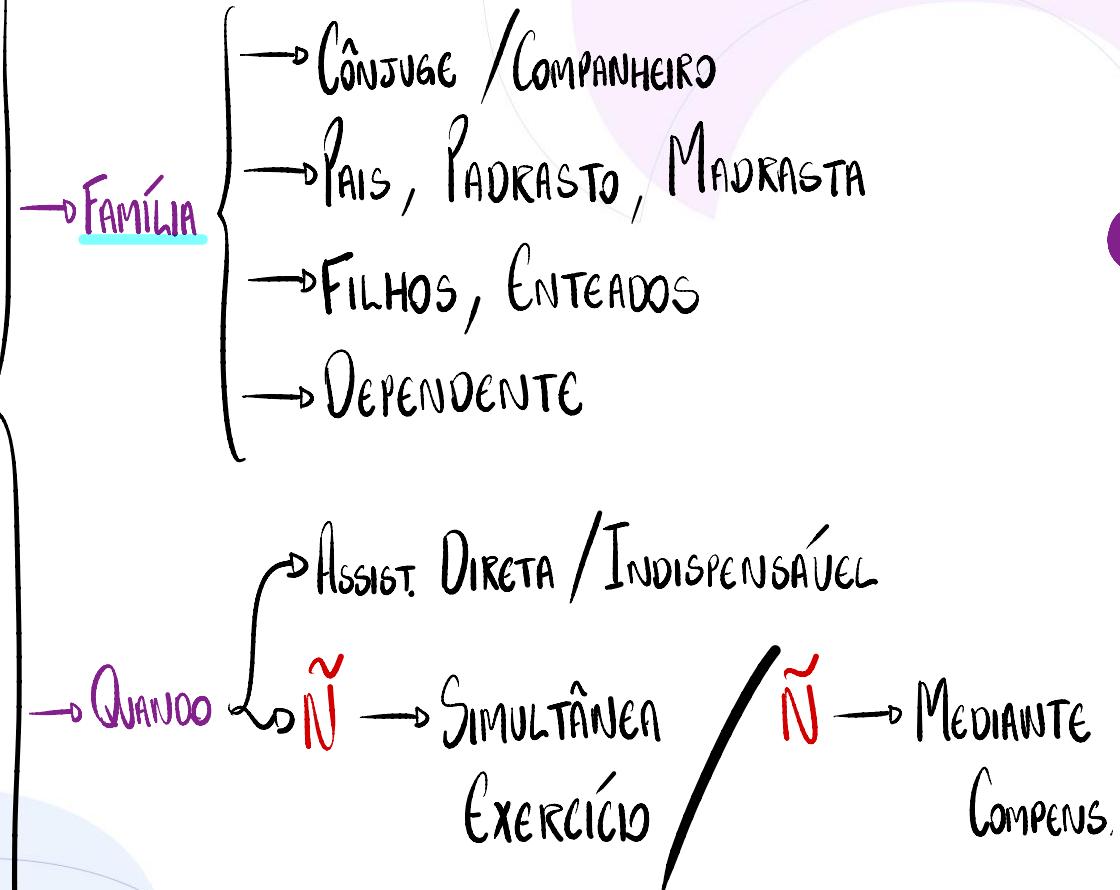
Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

§ 2º A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
- II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

Doença em Pessoa Da Família



"TITULAR"
"RESERVA"

DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

→ Condições

VEDADO → ATIVIDADE REMUNERADA

PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

→ PRAZO E REMUNERAÇÃO

PERÍODO → 12 MESES (150 DIAS)

60 DIAS → COM REMUNERAÇÃO

90 DIAS → SEM REMUNERAÇÃO

CONSEC. OU N

Técnico Judiciário/TRF3/2019

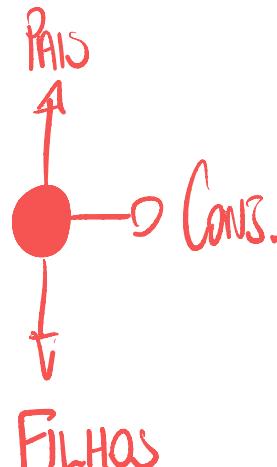
No tocante às licenças e afastamentos dos servidores públicos, a Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico aplicável aos servidores públicos federais, dispõe que a licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.



João, Pedro e Lucas são servidores públicos federais. A madrasta de João está doente; o enteado de Pedro está doente; e a companheira de Lucas está doente.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, se a assistência direta dos enfermos for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício dos cargos ou mediante compensação de horário, a licença por motivo de doença em pessoa da família, poderá ser concedida a

- a) Lucas, apenas.
- b) Lucas e Pedro, apenas.
- c) João e Lucas, apenas.
- d) João e Pedro, apenas.
- X) João, Pedro e Lucas**



Lic. por afastamento do cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para **acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional**, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por **prazo indeterminado** e **sem remuneração**.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá haver exercício provisório** em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

L. POR AFASTAMENTO Do Cônjugue



Técnico Judiciário / TRF3 / 2019

No tocante às licenças e afastamentos dos servidores públicos, a Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico aplicável aos servidores públicos federais, dispõe que a licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, será por prazo indeterminado e com proventos proporcionais

P Sem Rem.

E

Licença para o serviço militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o **serviço militar** será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, **o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.**

L. p/ Serviço Militar

↳ "Como / Quando?"

↳ Convocado → SERV. MILITAR

↳ Período → SERV. + 300 DIAS (P/ RETORNAR)

↳ Sem Remun.

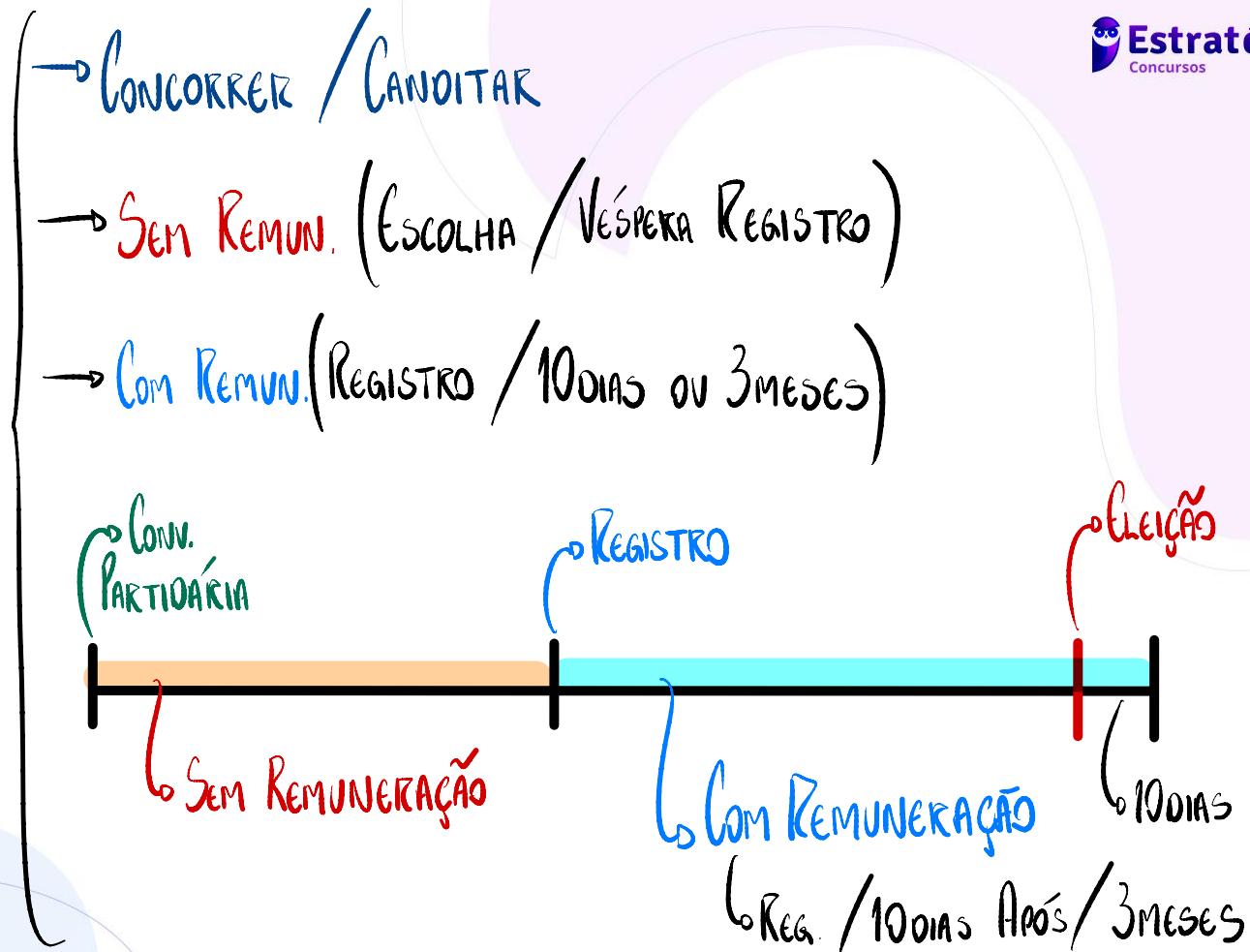
Licença por atividade política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a **sua escolha em convenção partidária**, como candidato a cargo eletivo, e a **véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral**.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, **arrecadação ou fiscalização**, dele **será afastado**, a partir do dia imediato ao do **registro de sua candidatura** perante a **Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito**.

§ 2º A **partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença, **assegurados os vencimentos do cargo efetivo**, somente pelo período de **três meses**.

L. ATIVIDADE POLÍTICA



Técnico Judiciário/TRF3/2019

No tocante às licenças e afastamentos dos servidores públicos, a Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico aplicável aos servidores públicos federais, dispõe que o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, somente a ele retornando no ano seguinte ao pleito

E

Art. 86 [...] § 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Licença capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

L. CAPACITAÇÃO

- ▷ CADA 5 ANOS → EFETIVO EXERCÍCIO
- ▷ DISCRICION. (INT. APU)
- ▷ COM REMUNERAÇÃO
- ▷ FIM → CAPACITAÇÃO PROFISSION.
- ▷ PRAZO → ATÉ 3 MESES
- ▷ NÃO → CUMULÁVEIS

Lic. p/ tratar de assuntos particulares

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

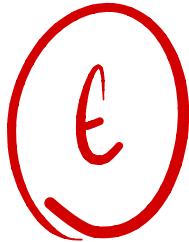
LTIP

L. TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- ① ASSUNTOS PARTICULARES
- ② DISCRICIONÁRIA
- ③ SEM REMUNERAÇÃO
- ④ PRAZO → ATÉ 3 ANOS
- ⑤ ESTÁGIO PROBATORÍO → NÃO PODE
- ⑥ INTERRUPÇÃO
 - INT. DO SERVIÇO
 - A PEDIDO
 - QLQR TEMPO

Técnico Judiciário/TRF3/2019

No tocante às licenças e afastamentos dos servidores públicos, a Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico aplicável aos servidores públicos federais, dispõe que após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, a seu exclusivo critério, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para tratar de interesses particulares



Lic. p/ desemp. Mandato classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores;
- II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores;
- III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores **eleitos** para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2º A licença terá duração **igual à do mandato**, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

L. DESEMP. MANDATO CLASISTA



Técnico Judiciário/TRF3/2019

No tocante às licenças e afastamentos dos servidores públicos, a Lei nº 8.112/1990, que estabelece o regime jurídico aplicável aos servidores públicos federais, dispõe que o servidor investido em mandato eletivo ou classista poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato, desde que justificadamente

e
==

Lic. p/ tratamento de saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para **tratamento de saúde, a pedido ou de ofício**, com base em **perícia médica, sem** prejuízo da remuneração a que fizer jus.

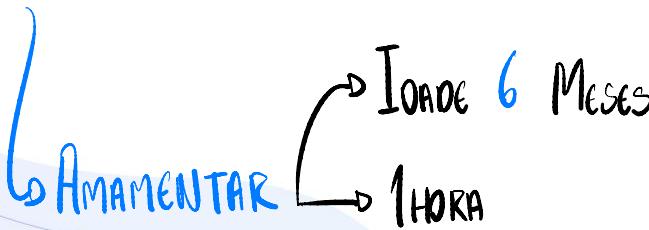
L. TRATAMENTO DE SAÚDE

- ① PRÓPRIO SERVIDOR
- ② DE OFÍCIO / A PEDIDO
- ③ PRAZO MÁXIMO → 24 MESES
(APOS. INVALIDEZ)

Licença à gestante

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.





JURISPRUDÊNCIA

À luz do art. 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

[RE 1.348.854/DF (Tema 1182), relator Min. Alexandre de Moraes, j. 12.5.2022 – Informativo 1054/2022]

L. à GESTANTE

- PRAZO → 120 DIAS (+ 60 DIAS)
- Remun. → Com Remun.
- Início
 - REGRA → 1º DIA / 9º MÊS (Salvo → Presc. Médica)
 - PREMATURO → PARTIR PARTO
- NATIMORTO → Após 30 dias → EXAME MÉDICO
- ABORTO (Médico Oficial) → 30 DIAS REPOSO
- PAI SOLO (Monoparental) → Lic. MATERNIDADE (= PRAZO)

Licença à adotante

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

↳ INCONST.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

↳ INCONST.

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores ao prazo da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

[RE 778.889 – repercussão geral]

Licenças gestante, paternidade e adotante, conforme L8112, decretos regulamentares e entendimentos do STF

	Licença maternidade	Licença paternidade	Licença à adotante
Para quem	Servidora gestante / Pai monoparental	Pai (pelo nascimento ou adoção de filhos)	Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial
Prazo	120	5	120 <i>(não importa a idade da criança)</i>
Prorrogação	60	15	60

Lá Rootante

→ ROOTAR / GUARDA JUDICIAL

→ L 8112

→ IODAE

→ ≠ à GESTANTE

} INCONST.

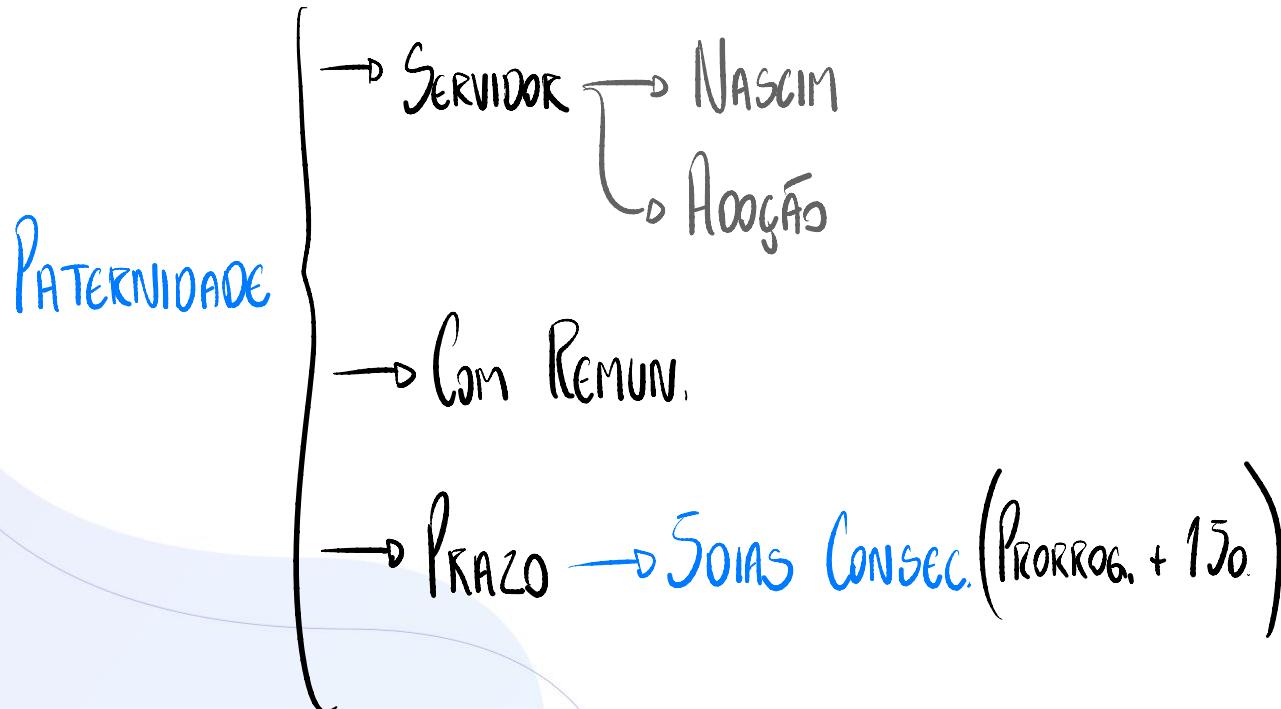
→ STF

→ Mesmo PRAZO → GESTANTE

→ ~ N IMPORTA → IODAE

Licença paternidade

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de **5 (cinco) dias consecutivos**.



Licença por acidente em serviço

Art. 211. Será licenciado, com **remuneração integral**, o servidor **acidentado em serviço**.

Art. 212. Configura acidente em serviço o **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, que se relacione, **mediata ou imediatamente**, com as **atribuições do cargo exercido**.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de **agressão sofrida e não provocada** pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

L. ACIDENTE EM SERVIÇO



LICENÇAS	REMUNERADA?	ESTÁVEL	PERÍODO
OBEDENCIA PESSOA DA FAMÍLIA (V)*	Sim (600,12m) / Não (900,12m)	Não	Até 1500 (60+90 / 12m)
AFASTAMENTO CÔNJUGE (V)	Não	Não	INDETERMINADO
SERVIÇO MILITAR (V)	Não ESPECIFICADO	Não	SERVIÇO + 300 DIAS
ATIVIDADE POLÍTICA (V)	Não (Conv.-Res.) / Sim (Res. L. 100.º 3m)	Não	ESCOLHA / 10º.º APÓS PLEITO
CAPACITAÇÃO (D)	Sim	Sim / Não EP	Até 3 MESES
INTERESSES PARTICULARES (D)	Não	Não EP	Até 3 ANOS
MANDATO CLASSISTA (V)	Não	Não EP.	IGUAL MANDATO
TRATAMENTO DE SAÚDE (V)	Sim	Não	24 MESES
À GESTANTE (V) (PAI SOLO)	Sim	Não	1200 + 600.
À ADOTANTE (V)	Sim	Não	1200. + 600. (STF)
PATERNIDADE (V)	Sim	Não	5 + 150.
ACIDENTE EM SERVIÇO (V)	Sim	Não	—

TCE PA/2016

A servidora gestante tem garantido seu direito de afastamento das operações e locais considerados penosos, insalubres ou perigosos durante os períodos da gestação e da lactação.

C
==

Considere os seguintes tipos de licenças:

- I. por motivo de afastamento do cônjuge. X
- II. para atividade política. ✓
- III. para capacitação. ✓
- IV. para tratar de interesses particulares. X
- V. para o desempenho de mandato classista. X

Segundo a Lei nº 8.112/1990, há previsão de licença com remuneração para o que consta em

- a) I, II, III, IV e V.
- b) II, III e V, apenas.
- c) IV e V, apenas.
- d) I, apenas.
- X e) II e III, apenas

TJ RJ / 2021

O controle da concessão de licenças é essencial à gestão do serviço público, já que interfere na disponibilidade de pessoal, na execução dos processos de trabalho, na utilização regular dos recursos e no bom gerenciamento da máquina pública.

Em relação às licenças concedidas aos servidores públicos federais, julgue como Verdadeiras (V) ou Falsas (F) as sentenças a seguir:

(V) A licença por motivo de doença em pessoa da família pode ser concedida, a cada 12 (doze) meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

(F) Após cada triênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo para participar de curso de capacitação profissional.

↳ 5 ANOS



AFASTAMENTOS

Prof. Herbert Almeida

Afastamentos

- Para servir a outro órgão ou entidade
- Para exercício de mandato eletivo
- Para estudo ou missão no exterior
- Para participar de pós-graduação *stricto sensu* no país

Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93)

Art. 93. O servidor poderá ser **cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade** dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para **exercício de cargo em comissão, função de confiança;**

II - em casos **previstos em leis específicas.**

§ 1º Na hipótese de que trata o **inciso I** do *caput*, sendo a cessão para órgãos ou entidades **dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios**, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade **cessionária**, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93)

① Cessão do Servidor

- C. COMISSÃO / Fç. CONFIANÇA
- OUTROS → LEI
- OUTRO → ÓRGÃOS / ENTIDADES → U, E, DF, M

② Remuneração

- OUTROS ENTES → CESSIONÁRIO (RECEBE)
- DEMAIIS CASOS → CEDENTE (ORIGEM)

Afast. p/ exercício de mandato eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em **mandato eletivo** aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, **ficará afastado do cargo**;
- II - investido no **mandato de Prefeito**, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de **vereador**:
 - a) havendo **compatibilidade de horário**, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
 - b) **não** havendo compatibilidade de horário, será **afastado do cargo**, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor **investido em mandato eletivo ou classista** **não poderá ser removido ou redistribuído de ofício** para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Afast. p/ exercício de mandato eletivo

① FEDERAL / EST. / DF → AFASTADO CARGO

② Município → PREFEITO → AFASTADO / OPCIÃO REMUN.

 ↳ VEREADOR → CH? → SIM → ACUMULAR

 ↳ NÃO → AFASTADO / OPCIÃO REMUN.

→ MANDATO → ELETIVO
 ↳ CLASISTA

} N Pode → DESLOCADO P/ OUTRA LOCALIDADE DE OFÍCIO

Afast. p/ estudo ou missão no exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

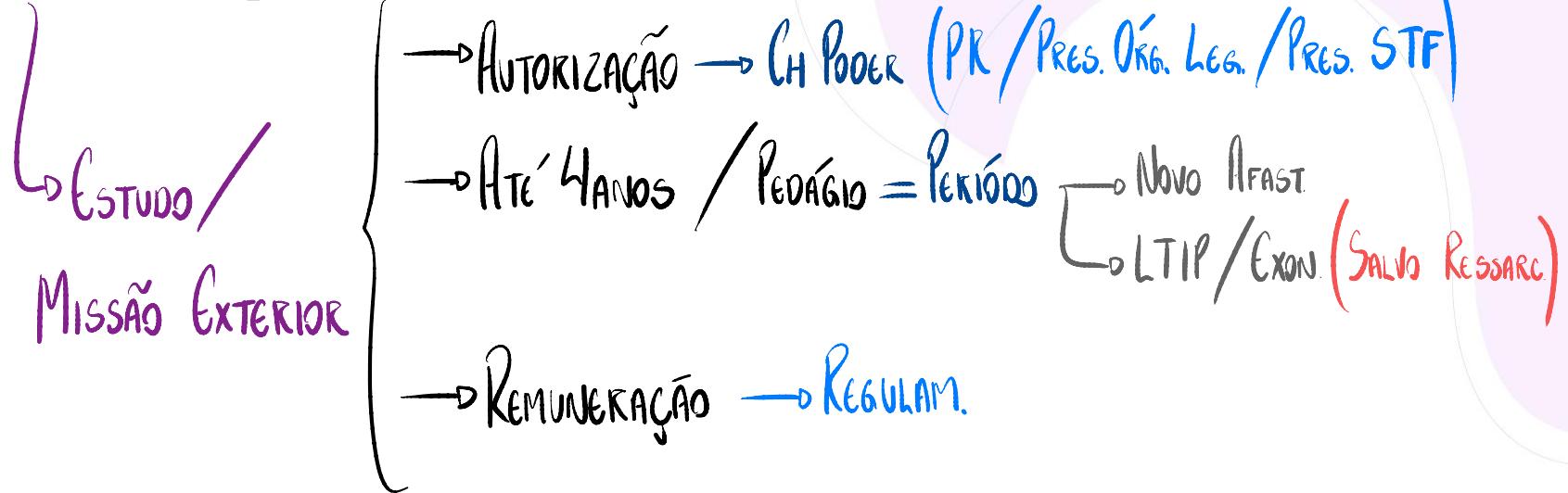
§ 1º A ausência não excederá a **4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de **ressarcimento da despesa** havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Afast. p/ estudo ou missão no exterior



→ SERVIR ORG. INT. BK PART. / COOP. → PECOA TOTAL REMUN.

→ EST. PROB.

Analista Judiciário/STJ/2018

O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, ainda que com a perda total da remuneração

e

Técnico/INSS/2016

Em conformidade com a Lei n.º 8.112/1990, o servidor público poderá ser afastado do Brasil para missão oficial por tempo indeterminado

64 ANOS

E

Af. p/ pós-graduação *stricto sensu*

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, **afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração**, para participar em programa de **pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.**

(**Ou EXTERIOR**)

[...]

Minímo ↗ 3A. → MEST
↗ 4A → DOUTORADO / Pós-Dout.

+ 2 ANOS ↗ LTIP
↗ L.CAP.
↗ AFAST PÓS-GRAD.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Af. p/ pós-graduação *stricto sensu*

Art. 96-A. § 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Af. p/ pós-graduação *stricto sensu*

- ↳ **CONDICOES**
- No INT. DA APU (DISCRIC.)
 - NÃO POSSA → SIMULTAN. → CARGO
 - ↳ COMPENSAÇÃO
 - Com REMUNERAÇÃO
 - Após RETORNO → Exercício → = Período AFAST.
 - ↳ SALVO → RESSARC.

Senado / 2022

Cláudia é servidora pública federal ocupante do mesmo cargo efetivo há dez anos e deseja afastar-se do serviço para participar, como aluna, em programa de pós-graduação stricto sensu consistente em mestrado em Direito Constitucional e Processo Legislativo em instituição de ensino superior no país, a fim de melhor se qualificar para o exercício de suas funções públicas. No entanto, diante da intensa carga horária do curso e dos horários oferecidos para as disciplinas obrigatórias, Cláudia verificou não ser possível que sua participação ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

De acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.112/1990, preenchidos os requisitos legais,
Cláudia

X pode, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração ✓

Senado / 2022

- b) tem direito subjetivo à participação em programa de pós-graduação stricto sensu, sem a respectiva remuneração. → **N Vinc. (Disc.)**
- c) pode, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **sem a respectiva remuneração**.
- d) tem direito subjetivo à participação em programa de pós-graduação stricto sensu, sem a respectiva remuneração, desde que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos cinco anos anteriores à data do requerimento de afastamento. **X**
- e) tem direito subjetivo à participação em programa de pós-graduação stricto sensu, com a respectiva remuneração, mas terá que permanecer no exercício de suas funções, após seu retorno, por um período mínimo igual ao dobro do afastamento concedido, sob pena de ressarcir os gastos do erário com seu aperfeiçoamento. **X**

Técnico Judiciário/TRE RS

O afastamento do servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país somente poderá ser concedido mediante a possibilidade de compensação de horário





Concessões

Prof. Herbert Almeida

Concessões (art. 97-99)

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor **ausentar-se** do serviço:

I - por 1 (um) dia, para **doação de sangue**;

II - pelo período comprovadamente necessário para **alistamento ou recadastramento eleitoral**, limitado, em qualquer caso, **a 2 (dois) dias**;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

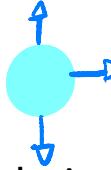
a) **casamento**;

b) **falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos**.

Concessões (art. 97-99)

Concessões (ausências)

Período	Motivo
1 DIA	Doação de sangue
Necessário / 2 DIAS	Alistamento ou recadastramento eleitoral
8 DIAS	<p>a) casamento;</p> <p>b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.</p>



Concessões (art. 97-99)

Art. 98. Será concedido **horário especial** ao servidor estudante, quando comprovada a **incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a **compensação de horário** no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao **servidor portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **independentemente de compensação de horário**.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha **cônjugue, filho ou dependente com deficiência**.

Concessões (art. 97-99)

→ HORÁRIO ESPECIAL

→ HORÁRIO ESCOLAR

(COMPENSAÇÕES)

→ PESSOA COM DEFICIÊNCIA ~ SEM COMPENSAÇÕES

↳ CÔNS./FILHO/DEPEN.

Concessões (art. 97-99)

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, **matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao **cônjugue ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia**, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Concessões (art. 97-99)

→ MATRÍCULA → INST. CONGÊNERE → QLQR ÉPOCA
} → SERVIDOR / FAMILIN → INO. VAGA



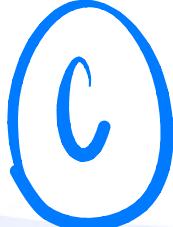
AL CE / 2021

Segundo a Lei n.º 8.112/1990, o servidor público poderá ausentar-se do serviço por oito dias consecutivos, sem qualquer prejuízo, no caso de

- a) falecimento do cônjuge
- b) doação de sangue.
- c) alistamento eleitoral.
- d) indisposição com colega de trabalho.
- e) recadastramento eleitoral.

Técnico Judiciário/TRE SP/2017

Joaquim é servidor público federal e está cursando o terceiro ano da faculdade de Direito da sua cidade. Ocorre que Joaquim terá que mudar de sede, no interesse da Administração pública. Nos termos da Lei nº 8.112/90, desde que preenchidos os demais requisitos legais, será assegurada matrícula em instituição de ensino congênere, na localidade da nova residência ou na mais próxima e em qualquer época do ano, independentemente de vaga.



OBRIGADO!



Estratégia
Concursos



/profherbertalmeida